



Portaria ProGrad nº 12, de 27 de novembro de 2019.

Institui procedimento para solicitação de prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 129 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e com objetivo de normatizar os trâmites referentes à aplicação da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

RESOLVE:

Art. 1º- A cada semestre (cursos semestrais) ou ano (cursos anuais), antes de iniciado o ciclo de rematrícula, o estudante que detectar impossibilidade de cursar determinada unidade curricular em virtude de guarda religiosa no(s) dia(s) da semana no qual aquela estiver alocada, deverá preencher requerimento para análise por parte da Comissão de Curso.

§ 1º – Para os casos em que o estudante ingressar no curso já com o semestre/ano letivo e andamento, será aceito o requerimento em até 15 dias corridos contados a partir do seu ingresso

Parágrafo Único – A competência deliberativa e recursal sobre a forma da prestação alternativa é da Comissão de Curso.

Art. 2º - O requerimento deverá ser preenchido na Secretaria Acadêmica do *Campus* em que o estudante estiver matriculado.

I – Junto ao requerimento deverá constar documento informando o dia da semana que deve ser guardado, emitido pela instituição religiosa que confirme pertencimento à crença, culto ou à organização religiosa declarada, assinada pelo representante, orientador ou líder religioso e identificado com nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

II - Os prazos para solicitação constarão em calendário acadêmico da Graduação, publicado no site da Pró-Reitoria de Graduação.

III-Requerimentos apresentados depois do prazo instituído em calendário acadêmico não serão considerados válidos. O requerimento prévio é condição para validação do ato, conforme Art. 1º da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Art. 3º- Cabe ao Curso disponibilizar alternativas previstas pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, dentro de suas possibilidades e em observância ao que o Regimento da Graduação estabelece. Definidas as atividades, as mesmas devem ser registradas em documento a ser assinado pelo estudante e pelo docente responsável, sendo posteriormente arquivado na pasta do estudante, facultada cópia caso o requerente solicite.

Art. 4º - Respeitada sua escusa de consciência, cabe ao estudante ajustar-se às alternativas ofertadas pela instituição.

Parágrafo único. O descumprimento das atividades e/ou dos prazos previstos no plano por parte do estudante ensejará a atribuição de faltas as aula nos dias correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica às atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizadas em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião e externos ao deliberado pela Comissão de Curso, nos termos apontados no **Art.03** . Nestes casos, as eventuais ausências do estudante serão computadas normalmente como faltas.

Art. 6º – Não serão recepcionados por esta Pró-Reitoria de Graduação, em nenhuma hipótese, pedidos retroativos para *prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência às aulas* com base na Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

PROFA DRA ISABEL MARIAN HARTMAN DE QUADROS
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO